

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

Art.2º As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 4º A Comissão Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, encaminhará comunicado aos associados divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;

V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo primeiro. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa*, será disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa*.

Parágrafo segundo. Os documentos citados no item III são os seguintes: requerimento de registro de chapas (Anexo I), formulário cadastral assinado pelos candidatos (Anexo II), declaração (Anexo III), currículo resumido de qualificação dos candidatos, certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais; da justiça estadual, federal e cartório distribuidor de protestos, e demais documentos porventura exigidos pelo Banco Central do Brasil conforme suas regulamentações. O formulário de proposta de chapa (Anexo IV) é um documento complementar, facultativo aos candidatos.

Art. 5º Os candidatos aos cargos devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo;
- II. O Conselho Fiscal será composto, preferencialmente, por pessoas que tenham formação técnica na área contábil e afins;
- III. Qualquer membro de órgão estatutário que pretenda concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de sua função 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito que pretender disputar e, se eleito, deverá afastar-se definitivamente, sem remuneração;
- IV. No caso de afastamento temporário, o membro licenciado não perceberá qualquer espécie de remuneração da Sociedade;

Art. 6º É inelegível o candidato que:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas, pela respectiva assembleia geral ordinária, as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas;
- II. Esteja impedido por lei especial;
- III. Aquele candidato que pertença ou tenha pertencido até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, ao quadro funcional do SICOOB CREDILESTE;
- IV. Estiver ocupando cargo público de representação popular;

V. Não preencha as condições descritas no anexo III (Declaração) deste Regimento;

Art. 7º Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração do SICOOB CREDILESTE deverão atender a pelo menos um dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I.** Formação acadêmica de nível superior;
- II.** Formação técnica de nível médio;
- III.** Treinamento para Conselheiros de Administração, fiscal e associados;
- IV.** Experiência comprovada na gestão de empreendimento empresarial;
- V.** Experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, inclusive de crédito;
- VI.** Experiência comprovada na gestão de empresa;
- VII.** Experiência comprovada em gestão ou trabalho com vínculo empregatício em instituição financeira;
- VIII.** Concluir, até três anos após a sua posse, se eleitos, o Programa de Certificação de Dirigentes do Sicoob;

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 9º As eleições serão convocadas pelo Presidente do SICOOB CREDILESTE, através do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização do pleito;

§ 1º A Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, nos termos deste Regimento Eleitoral e do Estatuto Social.

§ 2º O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- I.** A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II.** A forma como será realizada a Assembleia Geral;

- III.** O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV.** A sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V.** Os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI.** O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (*ou delegados*), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII.** Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII.** O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme disposto no Estatuto Social;
- Art. 10.** Cópia do Edital de convocação será devidamente arquivada junto ao setor encarregado de efetuar o registro das chapas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 11.** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.
- Art. 12.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (*três*) membros, entre os quais serão associados indicados pelo Conselho de Administração da Cooperativa.
- Art. 13.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.
- Art. 14.** A Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria Administrativa e Financeira, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, e as impugnações propostas e avaliadas.

CAPÍTULO III

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 15. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 16. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (Anexo I), no prazo indicado no comunicado citado no art. 4º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 17. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

§ 3º A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 18. O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

§ 1º O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro do SICOOB CREDILESTE ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no horário de 11h00min (onze horas) às 16h00min (dezesesseis horas).

§ 2º O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDILESTE (Anexo I) e instruído com a ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias (Anexo II), juntamente, o candidato deverá apresentar declaração, conforme modelo (Anexo III).

§ 3º No caso de eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o requerimento de registro de chapa deve identificar os candidatos a ambos os órgãos estatutários.

Art. 19. Recebida a documentação de que trata o Art. 17º desse Regimento, a Diretoria Administrativa e Financeira terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV **DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO** **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO V **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 21. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 4º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelos integrantes da chapa, se estes possuem as condições básicas para o cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes das chapas para regularizarem as falhas apontada, em até 2 (*dois*) dias úteis.

Art. 22. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 23. No prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Diretoria Administrativa e Financeira afixará nas dependências da *Cooperativa* o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 24. O prazo para impugnação das chapas é de 2 (*dois*) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da *cooperativa* (sede e PA's).

Art. 25. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 27. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da chapa, em até 2 (*dois*) dias corridos após o requerimento protocolado.

Art. 28. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 29. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que fará as análises das documentações, e caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições; do contrário, contra a decisão proferida pela Comissão Eleitoral, não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

Art. 30. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 31. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 32. Se ocorrer o falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa, a ser apresentado ao(a) Diretor(a) Administrativo(a) e financeiro(a) do SICOOB CREDILESTE até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação da Assembleia Geral para eleição.

§ 1º O substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDILESTE, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

Art. 33. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do SICOOB CREDILESTE, dentro de 03 (três) dias contados do encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.

TÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 34. A cédula de votação apresentará o nome de cada representante de chapa e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 35. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 36. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 37. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 38. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 39. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

Parágrafo único: Sendo a Assembleia Geral Ordinária realizada em meio virtual, a votação será realizada também nesse formato, resguardado o sigilo para tal situação, sendo divulgado imediatamente após a votação o seu resultado, que poderá ser verificado pelos votantes quando encerrada a votação pela cooperativa.

CAPÍTULO II

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 40. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 41. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 42. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 43. Não comparendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 44. Não comparendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados (*ou delegados, quando for o caso*) presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 45. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 46. Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 8 (oito) horas ininterruptas, em um único dia marcado para realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

Art. 47. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 48. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 50. Finda a apuração, sendo votação presencial os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados (*ou delegados, quando for o caso*) com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados (*ou delegados, quando for o caso*) que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 51. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 52. Ao SICOOB CREDILESTE, por seu(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Cópia dos requerimentos do registro de chapas, das declarações emitidas e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. Listagem dos associados em condição de votar;
- IV. Lista de votação;
- V. Ata da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora de votos;

VI. Cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;

VII. Exemplar da cédula única de votação;

Parágrafo único. O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 53. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados (*ou delegados, quando for o caso*).

Art. 54. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 4º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 55. Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, deverá ser realizada nova assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;

Art. 56. Realizada a nova assembleia e ocorrendo empate novamente, será vencedora a chapa cuja soma da idade dos seus integrantes seja maior.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 57. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 4º deste Regulamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 59. Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 60. Os prazos de que trata este Regimento somente começarão a correr em dia útil.

Art. 61. Consideram-se prorrogados os prazos previstos neste Regimento até o primeiro dia útil se o respectivo vencimento cair em sábados, domingos e feriados.

Art. 62. No processo de votação e apuração a ser realizado na assembleia de que trata o caput deste artigo, será também observado o disposto no Título III, Capítulos I, II, III e IV deste Regulamento.

Art. 63. Este Regulamento foi implementado após aprovação na Assembleia Geral Extraordinária em 03/08/2004; atualizado em 17/02/2016 na reunião do Conselho de Administração; atualizado após aprovação na Assembleia Geral Extraordinária em 26/04/2023, e nesta, em 05/11/2024 e entra em vigor na data de publicação.

Ladir Firmino de Oliveira
Presidente do Conselho de
Administração

Célio Lima Lacerda
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Célio Campos Arreguy de Sena
Conselheiro de Administração

Geraldo Gabriel de Mello Filho
Conselheiro de Administração

Neuber Campos Franco
Conselheiro de Administração

Anexo I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

_____ (MG), ____ de _____ de _____.

Ao
SICOOB CREDILESTE
Caratinga – MG

Att.: Sr. Diretor Administrativo e Financeiro

REF.: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa abaixo:

Conselho de Administração

_____ (nome do candidato) – Presidente – representante da chapa

_____ (nome do candidato) – Vice-Presidente

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) – Efetivo

Conselho Fiscal

_____ (nome do candidato) – Representante da chapa

_____ (nome do candidato) – Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Suplente

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os candidatos)

Anexo II

Ao Banco Central do Brasil

FORMULÁRIO CADASTRAL

FINALIDADE DE PREENCHIMENTO

- CONTROLADOR
- DETENTOR DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA
- ELEITO PARA CARGO EM ÓRGÃO ESTATUTÁRIO OU CONTRATUAL
- REPRESENTANTE DE IF SEDIADA NO EXTERIOR
- DIRETOR DESIGNADO – GESTOR DE BANCO DE DADOS

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

DENOMINAÇÃO
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO LESTE DA BACIA DO RIO DOCE LTDA. - SICOOB CREDILESTE.

IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO

FILIAÇÃO

NACIONALIDADE	LOCAL/DATA NASCIMENTO (CIDADE E ESTADO)	SEXO
---------------	---	------

PROFISSÃO	ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO
-----------	------------------------------------

NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)

IDENTIDADE Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EMISSÃO	CPF
---------------	-----------------	--------------	-----

TÍTULO ELEITORAL N°	E-MAIL
---------------------	--------

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	BAIRRO OU DISTRITO
-------------------------------	--------------------

CEP	MUNICÍPIO	UF	DDD/TELEFONE
-----	-----------	----	--------------

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das informações ora prestadas, ficando o Banco Central do Brasil desde já autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.

LOCAL E DATA Caratinga, de de .	ASSINATURA
---	------------

Anexo III

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ junto à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Leste da Bacia do Rio Doce Ltda. – SICOOB CREDILESTE, declara que:

- a) é associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;
- b) tem reputação ilibada;
- c) é residente no País;
- d) não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas Cooperativas de Crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- f) não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
- h) preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação: (um ou mais de um entre os critérios previstos no § 6º, do Art. 2º do Regimento Eleitoral do SICOOB CREDILESTE).
- i) compromete-se a concluir, até o final do respectivo mandato, se eleito, o curso ESPECIALIZAÇÃO, oferecido pelo SICOOB CENTRAL CECREMGE;
- j) atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- k) assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o SICOOB CREDILESTE, desde já, autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.

_____ (MG) de _____ de _____.

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

Anexo IV

Formulário Proposta de Chapa

Gestão do Negócio

(...)

Gestão Humana

(...)

Gestão Socioambiental

(...)

Gestão Administrativo/Financeira

(...)

Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Atenciosamente, _____, ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)